

Sanção Tácita. Regimento Interno
Art: 36, IV, letra f. Art. 150,
Inciso 2º. Lei 187.

02

PROJETO DE LEI Nº 004/97

Tibau do Sul, RN, 04 de março de 1997

Dispõe sobre a nomenclatura e numeração das ruas e residências da comunidade da pipa e outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul, RN, faço saber que a Câmara aprova e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista, a falta de uma melhor organização da Praia de Pipa, referente à denominações e numerações resolve.

Art. 1º: Fica o poder executivo Municipal, em comum acordo com a iniciativa privada, autorizado à enumerar e denominar, ruas, travessas e vilas da praia da Pipa.

Art. 2º. Os nomes das ruas da praia de pipa fugirão dos nomes tradicionais, os respectivos nomes serão: nomes de peixes, árvores, aves, praias e animais que tenham identificação com a comunidade.

Justificativa: Por se tratar de um Pólo Turístico importante do rio Grande do Norte e do Brasil, e para não fazer injustiça com pessoas que poderiam ser homenagiadas, devido a pipa ter poucas ruas, após realizada uma ligeira pesquisa, a maioria optaram pela proposta contida no Art. 2º.

§ I= Segue anexo mapa das atuais ruas com suas denominações.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1997


Manoel Messias Marinho
Vereador